



PROJETO DE LEI Nº /2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes) **PL 1330 /2016**

Proíbe, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Governo do Distrito Federal a realização de qualquer evento, custeado pelo erário, para assinatura da ordem de serviço e inauguração de obras públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica vedada a contratação, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Governo do Distrito Federal quer seja do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e Tribunal de Contas, a realização de evento de qualquer natureza no ato de assinatura da ordem de serviço e na inauguração de obras públicas, desde que custeada total ou parcialmente pelo erário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada, prima pelo princípio da transparência, e tem por objetivo moralizar os gastos da administração pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, impedindo que valores, não importa seu quantum, sejam pagos às custas do erário. Não é de hoje que a sociedade, imprensa, Ministério Público Distrital e Federal noticiam e exigem explicações sobre várias contratações de eventos festivos cujos valores causam indignação a todos, mormente diante de ausência de recursos para várias áreas vitais de interesse do povo tais como: Saneamento Básico, Saúde, Educação e Segurança Pública. Por estas razões, a presente proposta visa proibir estas contratações, quer sejam festivos, esportivos, religiosos, etc., e desde que sejam custeadas, total ou parcialmente, pelos cofres públicos.

Ante as questões suscitadas conclamo aos nobres pares para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1330/2016

Folha Nº 01 de 01

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.330/16, que “Proíbe, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Governo do Distrito Federal a realização de qualquer evento, custeado pelo erário, para assinatura da ordem de serviço e inauguração de obras públicas”.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.408/13**, que “dispõe sobre realização de qualquer evento artístico, custeado com recursos públicos, para inauguração de obras públicas no âmbito do Distrito Federal” ,**Projeto de Lei nº 293/15**, que “proíbe, no âmbito da administração pública do distrito federal, a realização de qualquer evento custeado pelo erário público para inauguração de obras”, **Projeto de Lei nº 578/15**, que “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas, ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial